



Protocolos

Abertura e Consulta
de Requerimentos Administrativos.



Protocolo 040/2025

Situação em 08/07/2025 10:01: Novo já lido | Código nº 712.017.518.925.534.173



MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA
(via WEB)

Para

PRESID - Presidê...

PRESID - Presidência

Em 07/07/2025 às 09:49

Projeto de Lei

PROJETO DE LEI QUE CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO ESCOLAR DE QUE TRATA O ARTIGO N°47 DO ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA (LEI MUNICIPAL N°229/1997) AOS DIRETORES ESCOLARES.

IMPACTO_ORC_AMENTARIO_FINANCEIRO.pdf (612,33 KB)

0 downloads

3 - Anexos A revisar

Oficio_202_2025_GABINETE_Projeto_de_Lei_GRATIFICACAO_AOS_DIRETORES_ESCOLARES_.doc (146,50 KB)

0 downloads

1 - Projeto de Lei (Word) A revisar

Oficio_202_2025_GABINETE_Projeto_de_Lei_GRATIFICACAO_AOS_DIRETORES_ESCOLARES_.pdf (235,76 KB)

0 downloads

2 - Projeto de Lei (PDF) A revisar

PROJETO_DE_LEI_GRATIFICACAO_DOS_DIRETORES_ESCOLARES.pdf (738,44 KB)

0 downloads

2 - Projeto de Lei (PDF) A revisar

Transparência — Quem já visualizou



Situação atual: Novo já lido

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento

[Início](#)

[Meu Inbox](#)

[Central de Serviços](#)

[Organograma](#)

[Transparência](#)

[Verificar Assinatura](#)

Baixe o Aplicativo da
Central de Atendimento



Câmara de Laranja da Terra
Central de Atendimento

☎ (27) 3736-1006

Avenida Luiz Obermuller Filho, nº 85 - 2º Andar

📍 Centro, Laranja da Terra/ES
CEP: 29615-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º /2025

CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO ESCOLAR DE QUE TRATA O ART. 47 DO ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA (LEI MUNICIPAL N.º 229/1997) AOS DIRETORES ESCOLARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a função gratificada de direção escolar ao profissional do magistério na direção de unidade escolar municipal.

§ 1º a gratificação a que se refere o “*caput*” deste artigo é fixada na proporção de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do respectivo cargo.

§ 2º a gratificação a que se refere o “*caput*” deste artigo não se incorporará à remuneração do servidor público para qualquer outro efeito, nem será computada para a concessão de outras vantagens.

Art. 2º A concessão da respectiva função gratificada ao profissional do magistério na direção de unidade escolar deverá observar critérios mínimos definidos no perfil tipológico de cada unidade escolar da rede pública municipal.

Art. 3º O perfil tipológico das escolas públicas municipais tomará por base a complexidade administrativa, de acordo com os critérios definidos em decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único: O decreto a que se refere o “*caput*” deste artigo deverá ser atualizado anualmente em março.

Art. 4º O perfil tipológico das escolas públicas municipais será definido pelos seguintes critérios:

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel. (27) 3736-1120 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmiarajadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003200340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JOADIR
LOURENCO
MARQUES:87593
920704

Assinado de forma digital
por JOADIR LOURENCO
MARQUES:87593920704
Data: 2025.07.01 10:42:14
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

I – número de alunos matriculados;

II – turnos de funcionamento da unidade escolar.

Art. 5º O diretor escolar fará jus à função gratificada conforme perfil tipológico da escola ou escolas que estiver vinculado, observado a pontuação mínima, não sendo cumulativas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Laranja da Terra, 26 de junho de 2025

JOADIR LOURENCO
MARQUES:87593920704

Assinado de forma digital por
JOADIR LOURENCO
MARQUES:87593920704
Dados: 2025.07.01 10:42:26 -03'00'

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel. (27) 3736-1120 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.laranjadaterra.es.gov.br/verificacao>
com o identificador 34003200340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO ESCOLAR DE QUE TRATA O ART. 47 DO ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA (LEI MUNICIPAL N.º 229/1997) AOS DIRETORES ESCOLARES.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação e aprovação de Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, que "cria a função gratificada de direção escolar de que trata o art. 47 do Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Laranja da Terra (Lei Municipal n.º 229/1997) aos diretores escolares."

Atualmente, a Lei Municipal nº 226/1997 estabelece um vencimento de **R\$ 4.507,18** para os cargos de docente municipal com uma jornada de trabalho de 35 horas semanais. Em contrapartida, um diretor escolar, que acumula uma carga horária de até 50 horas semanais e detém responsabilidades imensamente superiores, recebe apenas **R\$ 4.517,77**.

Essa diferença não reflete a complexidade e a carga de trabalho inerentes à função de direção, que incluem:

- **Gestão Pedagógica:** Coordenação do projeto político-pedagógico, supervisão do corpo docente e acompanhamento do desenvolvimento dos alunos.
- **Gestão Administrativa e Financeira:** Administração de recursos, prestação de contas e manutenção da infraestrutura escolar.
- **Gestão de Pessoas:** Liderança de toda a equipe escolar, mediação de conflitos e promoção de um ambiente de trabalho saudável.
- **Responsabilidade Civil e Legal:** O diretor responde legalmente pela unidade de ensino perante os órgãos de fiscalização e a comunidade.

Av. Luiz Obermüller Filho, n° 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel. (27) 3736-1120 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 91.796.097/0001-14 - www.laranjadaterra.es.gov.br / www.laranjadaterra.es.gov.br / www.laranjadaterra.es.gov.br
com o identificador 34003200340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JOADIR
LOURENCO
MARQUES:875939
20704

Assinado de forma digital
por JOADIR LOURENCO
MARQUES:87593920704
Data: 2025.07.01
10:43:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Ademais, o exercício de um cargo de gestão, como o de diretor, pressupõe um nível de autonomia e poder de decisão que o distingue fundamentalmente da docência, justificando uma contrapartida financeira compatível.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um investimento estratégico na qualidade da educação do nosso Município. Ao valorizarmos nossos diretores, estamos fortalecendo a gestão escolar, incentivando a permanência de profissionais qualificados no cargo e, conseqüentemente, aprimorando o ambiente de ensino para nossos alunos.

A iniciativa ratifica o compromisso da Administração Pública Municipal com os servidores públicos municipais e reafirma o propósito da valorização do magistério municipal como uma diretriz de governo.

Por fim, acompanha a proposição a demonstração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, na forma do Artigo 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Sendo, pois, o que tínhamos a expor sobre matéria de tão relevante importância, esperamos que o assunto mereça dos nobres edis a atenção de sempre, no sentido de estudar, analisar e debater o conteúdo do presente Projeto de Lei, para apreciá-lo e aprová-lo.

Laranja da Terra, 26 de junho de 2025

JOADIR LOURENCO
MARQUES:87593920704

Assinado de forma digital por JOADIR
LOURENCO MARQUES:87593920704
Dados: 2025.07.01 10:43:18 -03'00'

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel. (27) 3736-1120 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar o documento em www.laranjadaterra.es.gov.br com o identificador 34003200340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECLARAÇÃO

JOADIR LOURENÇO MARQUES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 875.939.207-04, na qualidade de Prefeito Municipal, declara, para os devidos fins, que o presente projeto de lei se encontra compatível com a Lei Orçamentaria Anual, com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Laranja da Terra, 26 de junho de 2025.

JOADIR LOURENÇO
MARQUES:87593920704

Assinado de forma digital por JOADIR
LOURENÇO MARQUES:87593920704
Dados: 2025.07.01 10:43:34 -03'00'

**JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL**

